



Número: **0018625-50.2020.8.17.2001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **Seção B da 12ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : **08/04/2020**

Valor da causa: **R\$ 11.137,50**

Assuntos: **Acidente de Trânsito, Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
JOAO BATISTA ALVES COUTO DE LIMA (AUTOR)	sharon Stéphane Lins Barros (ADVOGADO)
MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A (REU)	
SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA (REU)	
PAULO FERNANDO BEZERRA DE MENEZES FILHO (PERITO)	

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
60473 555	08/04/2020 19:02	Petição Inicial	Petição Inicial
60473 556	08/04/2020 19:02	comprovante de residencia	Documento de Comprovação
60473 557	08/04/2020 19:02	documento hospitalar	Documento de Comprovação
60473 558	08/04/2020 19:02	processo adm	Documento de Comprovação
60473 559	08/04/2020 19:02	procuração	Procuração
60473 560	08/04/2020 19:02	RG, B.O	Documento de Identificação
60473 610	09/04/2020 14:09	Despacho	Despacho
60679 912	15/04/2020 13:35	Habilitação de perito	Certidão
60679 919	15/04/2020 13:37	EXCLUSÃO ADVOGADO	Certidão
60680 947	15/04/2020 13:48	Intimação	Intimação
60680 949	15/04/2020 13:48	Intimação	Intimação
61340 269	02/05/2020 17:12	Requerimento	Requerimento
61340 270	02/05/2020 17:12	SUBS joaoASSINADO	Substabelecimento

EXMO. SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA _____ VARA CIVEL DA COMARCA DE RECIFE-PE.

JOÃO BATISTA ALVES COUTO DE LIMA, brasileiro, solteiro, agricultor, sharonbarros.adv@gmail.com portador do CPF nº 096.347.854-09, residente e domiciliado na 1 Travessa Ver Aristoteles A Limeira, nº 97, Centro, Cachoeirinha -PE, CEP: 55380-000 vem, por intermédio de suas advogadas infra-assinado, ut instrumento procuratório incluso, na Rua Helena de Lemos, nº 330, Empresarial da Ilha, sala 104, Ilha do Retiro, Recife-PE, CEP: 50750-630 local onde recebe intimações, notificações, citações e informações de praxe que se fizerem necessárias, vem, com acato e o respeito de estilo, propor a presente

AÇÃO DE COBRANÇA SECURITÁRIA- DPVAT

MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA s/a, CNPJ nº 61.074.175/0001-38. Av Governador Agamenon Magalhães, 3855 – Boa Vista, Recife, PE | CEP: 50070-160, **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A**, inscrita no CNPJ nº 09.248.608/0001-04, situada à Rua Senador Dantas, nº 74, 5º andar, Rio de Janeiro-RJ, CEP: 20031-205ante os motivos de fato e de direito que a seguir passa a expor e a final pedir e requerer.

GRATUIDADE DA JUSTIÇA

O autor da presente ação esclarece que não tem condições de arcar com os custos do processo, sem que reste comprometido o sustento de sua família e o seu próprio sustento, como faz prova declaração acostada aos autos, pelo que de logo requer a concessão do benefício da gratuidade, nos termos da Lei 1060/50.

PRELIMINARMENTE: DO NÃO INTERESSE DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO. ART. 319. VII CPC. – PEDIDO DE NOMEAÇÃO DE PERITO – TJPE(DPVAT/JR-583/2015 e Ofício nº 005/2015- TJPE/CGRSCAC).

Vem a parte autora informar que não possui interesse no aprazamento de audiência de conciliação, visto que, conforme já é conhecido pelo judiciário pátrio, ações que versam sobre o recebimento do SEGURO DPVAT, não são resolvidas pela via conciliatória, sem que antes, seja NOMEADO PERITO JUDICIAL PARA GRADUAÇÃO DA DEBILIDADE PERMANENTE DA PARTE AUTORA, só assim, sendo possível de composição amigável.

Diante do exposto, visando maior celeridade processual, pugna pela CITAÇÃO DAS SEGURADORAS RÉS PARA APRESENTAR CONTESTAÇÃO, e, por conseguinte, a NOMEAÇÃO DE PERITO JUDICIAL, visto que EXISTE CONVÉNIO FIRMADO JUNTO AS SEGURADORAS, disposto no ato da presidência 05/2015, onde consta o valor previamente estabelecido de R\$ 300,00 para cada perícia realizada.

I- DOS FATOS

O autor foi vítima de acidente de trânsito, ocorrido no dia 28/04/2019, sofrendo múltiplas fraturas no membro inferior direito.

Ressalta-se que foi requerido administrativamente a liberação da integralidade do valor da indenização do Seguro DPVAT por invalidez Permanente, sendo pago apenas o valor de R\$ 2.362,50 (dois mil, trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos) pelo acidente sofrido.



O autor não pode admitir a recusa da Seguradora em pagar o seguro DPVAT no valor de R\$ 11.137,50 (onze mil, cento e trinta e sete reais e cinquenta centavos), por entender contrariar o texto legal referente a debilidade suportada pelo autor.

II-DO DIREITO

O autor não pode admitir a recusa da Seguradora em pagar o seguro DPVAT, em sede processo judicial, o valor total, que estão preestabelecidos na Lei nº 6194/74 e legislações posteriores, sendo subtraído o valor por acaso tenha recebido em processo administrativo.



A exigência pela complementação da indenização para o autor, não implica em renúncia ao direito dele de reivindicar em juízo eventuais diferenças entre a quantia paga e a efetivamente devida a título de complementação de indenização.

Caso este julgador entenda que seja **necessária** a graduação do percentual referente a sequela da parte autora e em prol dos princípios da efetividade e celeridade processuais, requer a **produção de prova técnica pericial** a ser realizada nas dependências desta Vara na mesma oportunidade da audiência, cuja despesa, com o perito, deve ser suportada pela parte Ré, conforme consentido pela própria Seguradora ao responder ao Ofício n. 005/2015 – CGRSCAC da IN nº005/2015, para determinar o grau da debilidade do autor.

Sendo o requerente vítima de acidente de trânsito automotor, consequentemente atrai a aplicação da Lei 6.194/74 (Seguro Obrigatório de danos Pessoais causados por Veículos automotores de Via Terrestre ou por sua carga, a pessoas transportadas ou não): conforme art.5º que dispõe:

Art. 5º: *O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado.*

Dessa forma, é notório o direito inerente ao requerente, uma vez que o mesmo sofreu de fato o acidente automobilístico, ficando com sequelas irreparáveis, conforme documentos comprobatórios em anexo.

No caso *sub judice*, o fato ocorreu em 28/04/2019 data posterior à Lei nº 11.482, de 31/5/2007, que alterou os valores indenizatórios da Lei nº 6.194/74. Portanto, o montante indenizatório é de R\$13.500,00:

(Redação dada pela Lei nº 11.945, de 2009 á Lei nº 6.194/74).

Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada:

II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente; e (Incluído pela Lei nº 11.482, de 2007)

Com efeito, o seguro obrigatório – ao contrário dos demais contratos desta natureza – é regulamentado por legislação específica, sendo a indenização tarifada e insuscetível de transação. Correto, então, afirmar que as partes não podem deliberar sobre os valores especificados em Lei. A rigidez da norma legal, pela especificidade do seguro em análise, tem por objetivo a proteção da parte mais fraca da relação, no caso o segurado.

Resta claro que faz jus a parte autora ao valor referente à indenização do seguro obrigatório, conforme a Lei n.º6.194/74 e entendimento jurisprudencial pacífico, devendo a ré ser condenada ao pagamento/ complementação da indenização pelo seguro DPVAT, destacando-se que toda indenização deverá ser devidamente atualizada até o efetivo pagamento e acrescida de



juros e correção.

III- DOS PEDIDOS

Ante os argumentos aduzidos, bem como legislação aplicada e robusta documentação acostada, pede e requer a Vossa Excelência a:

- a) A concessão dos benefícios da assistência gratuita com base no art. 4º da Lei 1060/50;
- b) Seja deferida a preliminar, visto não ter interesse na audiência de conciliação. com base do art. 319, inciso VII; visto que a parte demandada não apresenta proposta para acordo, sem antes a perícia judicial;
- c) A citação da ré inicialmente pelo correio e, sendo esta infrutífera, por oficial de justiça, ou, ainda, por meio eletrônico, tudo nos termos do art. 246, incs. I, II e V, do NCPC, para apresentar resposta a presente, sob pena dos efeitos da revelia, conforme art. 335 do NCPC;
- d) Requer a produção de prova técnica pericial, a ser realizada nas dependências desta Vara, cuja despesa, com o perito, deve ser suportada pela parte Ré, e nomeação de Perito, a fim de comprovação da extensão do dano, conforme convênio realizado na IN nº005/2015;
- e) A procedência da presente demanda, para o fim de condenar a requerida ao pagamento, no valor de causa R\$ 11.137,50 (onze mil, cento e trinta e sete reais e cinquenta centavos), referente ao complemento do seguro Obrigatório DPVAT, em face da invalidez sofrida pelo Autor, ou SUBSIDIARIAMENTE que seja avaliado o grau de invalidez do Autor, através da perícia médica, utilizando os reais percentuais de invalidez para o cálculo da indenização devida ao mesmo, tudo nos conformes determinado pela tabela de invalidez implementada pela Lei nº 11.945/2009.
- f) Com base nas Súmulas 426 e 54 do STJ, que o valor da condenação seja acrescido de juros a partir da citação e da correção monetária retroativa a data do sinistro;
- g) Seja a demandada condenada em honorários advocatícios em 20% sobre o valor da condenação, ou sendo irrisório o valor a ser percebido pelo Autor, seja arbitrado de acordo com o art. 85, §§ 1º e 2º do CPC, além das custas processuais e demais emolumentos;
- h) Todas as intimações e comunicações forenses sejam realizadas em nome da advogada substabelecida, SHARON S. LINS BARROS, OAB/PE nº 29010 sob pena, de nulidade.
- i) Protesta provar o alegado, por todos os meios de prova em direito permitido, em especialmente pelos documentos que acompanha a inicial.

Dá à causa o valor R\$ 11.137,50 (onze mil, cento e trinta e sete reais e cinquenta centavos).

Pede deferimento.
Recife, 7 DE ABRIL de 2020.

Sharon Stéphane Lins Barros
OAB/PE 29010D





Assinado eletronicamente por: sharon Stéphane Lins Barros - 08/04/2020 19:01:54

<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20040819015480900000059434235>

Número do documento: 20040819015480900000059434235

Num. 60473555 - Pág. 5



AVENIDA CRUZ CABUGA - NUM. 1387 - SANTO AMARO RECIFE PE
CEP: 50040-000. Fone: (081) 0800 081 0195
Inscrição Estadual: 18.1.001.0014398-2
CNPJ: 09.769.035/0001-64
Qualidade da Água: www.compresa.com.br

Nº Documento: 202001108408779 Escritório: CACHOEIRINHA

FATURA MENSAL DE ÁGUA E ESGOTO

DADOS DO CLIENTE

JANAINA KELLY ALVES
1TV VER ARISTOTOLES A LIMEIRA, N. 00097 - CENTRO CACHOEIRINHA PE 55380-000
INSCRIÇÃO: 031.830.770.0049.180

MATRÍCULA: 10840877.9

01/2020-4

RESPONSÁVEL ENDEREÇO PARA ENTREGA

SITUAÇÃO ÁGUA LIGADO	SITUAÇÃO ESGOTO POTENCIAL	RESIDENCIAL 1	QUANTIDADE DE ECONOMIAS COMERCIAL	INDUSTRIAL	PÚBLICO
HIDRÔMETRO AllU087868	DATA LEIT. ANTERIOR 28/12/2019	DATA LEIT. ATUAL 28/01/2020			TIPO DE CONSUMO(A/E) REAL /
ÁGUA					
LEIT. ANT.: 365 LEIT. ATUAL: 368 LEIT. FAT.: 368					
CONSUMO: 3 ESGOTO LEIT. ANT.: LEIT. ATUAL: LEIT. FAT.:					
VOLUME: 0					
HISTÓRICO DE CONSUMO REFERÊNCIA/CONSUMO					
12/2019 6/	A E		EXIG. PELA PORT. MS 2.914/11	ANÁLISES REALIZADAS	ATENDEM A LEGISLAÇÃO
11/2019 7/	A E		38	31	25
10/2019 7/	A E		38	31	11
09/2019 8/	A E		38	31	31
08/2019 2/	A E		38	31	31
07/2019 7/	A E		38	31	31
MÉDIA 6/ 0	E				
PARÂMETROS					
TURBIDEZ COR APARENTE CLORO RESIDUAL COLIFORMES TOTAIS E.Coli					
38 38 38 38 38					
OBSERVAÇÕES: (1)COLIFORMES TOTAIS AUSÊNCIA EM 95% DAS AMOSTRAS EXAMINADAS. (2)OS PARÂMETROS COLIFORMES TOTAIS, ESCHERICHIA COLI E CLORO RESIDUAL SÃO INDICADORES DAS CONDIÇÕES SANITÁRIAS DA ÁGUA. (3)OS PARÂMETROS COR E TURBIDEZ SÃO INDICADORES DAS CONDIÇÕES ASSOCIADAS AO ASPECTO VISUAL DA ÁGUA.					

DESCRIPÇÃO DOS SERVIÇOS E TARIFAS

ÁGUA

RESIDENCIAL 001 UNIDADE

CONSUMO DE ÁGUA

MULTA P/IMPONTUALIDADE 12/2019

JUROS DE MORA 10/2019

CONSUMO POR FAIXA

VALOR R\$

3 M3

9,22

0,18

0,11

TRIBUTOS	BASE DE CÁLCULO	PERCENTUAL (%)	VALOR DO IMPOSTO
PIS	9,22	1,65	0,15
COFINS	9,22	7,60	0,70

VENCIMENTO: 15/02/2020

TOTAL A PAGAR: 9,51

Emitido por: INTERNET

Emitido em: 02/03/2020



ATENDIMENTO: 0800-0810195
VAZAMENTOS: 0800-0810185

Arpe Agência de Regulação de Pernambuco

0800-2813844

MATRÍCULA: 10840877.9

01/2020-4

VENCIMENTO: 15/02/2020

TOTAL A PAGAR: 9,51

CÓDIGO DE BARRAS

VIA COMPESA

82880000000-6 09510018031-7 10840877901-4 01202040003-2



AUTENTICAÇÃO MECÂNICA



Assinado eletronicamente por: sharon Stéphane Lins Barros - 08/04/2020 19:01:54
https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20040819015492400000059434236
Número do documento: 20040819015492400000059434236

Num. 60473556 - Pág. 1

HOSPITAL ARMINDO MOURA
PEP - Prontuário Eletrônico do Paciente

Emissão: 08/05/2019 09:43

Atendimento: 312151 Entrada: 01/05/2019 Hora: 22:05
Acomodação: LEITO 04
Plano: SUS - ELETIVAS
Responsável: FABIO ROMERO ALVES COUTO
Médico Resp: LEVI DIOGENES

Enfermaria: ENFERMARIA 05
Permanência: 6 Dia(s), 11 horas
Matrícula:
Identidade: 6961239 SDS
C.N.S.: 705803422125130

Paciente: 1622136 JOAO BATISTA ALVES COUTO DE LIMA
Nascimento: 01/08/1990 (28 Anos e 9 Meses)
Endereço: RUA DELMIRO CHALE
Bairro: SAO GABRIEL C.E.P.: 55380-000
Cidade: 2603108 CACHOEIRINHA
Pai: EVANILDO SEBASTIAO DE LIMA
Mãe: MARIA DO SOCORRO ALVES COUTO
Nacionalidade: BRASIL

Sexo: MASCULINO Cor: PARDA
Estado Civil: SOLTEIRO
C.P.F.: 09634785409
Identidade: 8261032 - SDS - PE
Telefone: / 995151624
G Instrução:
Ocupação: AGRICULTOR
Naturalidade: CACHOEIRINHA PE

ORTOPEDIA / TRAUMATOLOGIA

Em: 01/05/2019 - 22:21

AVALIAÇÃO (Dr. NISAN BAIA DA ROCHA JUNIOR CRM 13240)

Queixa do paciente:

ENCAMINHADO DO HOSPITAL DOM MOURA PARA INTERNAMENTO CIRURGICO

Exame físico:

BOAS CONDIÇÕES DE PARTES MOTES

Hipótese diagnóstica:

FRATURA DE OSSOS DA Perna DIREITA

Prescrição/Conduta:

Horario/Checagem

01 -	RADIOGRAFIA + IMOBILIZAÇÃO + SOLICITO PRE OP + AGUARDA CIRURGIA	
02 -		
03 -		
04 -		

Reavaliação:

Materiais Utilizados: (Enfermagem/Imobilização) COMANDA:

Hospital Memorial Armindo Moura
SAME
Serviço de Arquivo Médico e Estatística
Fone: (81) 3636-2013
Av. Cláudio Campelo, S/N - Moreno - PE

Página 1 de 1





Nome: JOAO BATISTA ALVES COUTO DE LIMA (1622136)

Admissão: 312151

Procedência: ENFERMARIA (PACIENTE INTERNO)

Enfermaria: Leito: LEITO 04

Unidade de Internação: 013 -Ortopedia/Traumatologia

Data: / /

RESUMO DE ALTA HOSPITALAR / LAUDO MÉDICO

HD:

CID: <<8822>>FRATURA COMINUTIVA DE TIBIA E FIBULA DIR

CIRURGIA REALIZADA:

Admitido no dia 01/05/2019, sendo submetido a tratamento ortopédico em 08/05/2019.

TRATAMENTO CIRURGICO DE FRATURA DE OSSOS DA Perna COM PLACA EM PONTE

MÉDICO CIRURGIANO:

Dr. TARCISIO LYRA DE BRITO

ORIENTAÇÕES:

1- CEFALEXINA 500MG - TOMAR 01 COMPRIMIDO POR VIA ORAL DE 6 EM 6 HORAS POR 7 DIAS;

- DIPIRONA 500MG - TOMAR 02 COMPRIMIDO POR VIA ORAL DE 6H EM 6H POR 5 (CINCO) DIAS - SE DOR;

3 - REALIZAR CURATIVOS DIÁRIOS; RETIRAR PONTOS COM 15 (QUINZE) DIAS;

4 - RETORNAR DIA 12/6/19 AS 10 HORAS PARA CONSULTA COM SEU CIRURGIANO;

5 - NECESSITA AFASTAR-SE DO TRABALHO POR 90 (NOVENTA) DIAS.

ATENÇÃO: QUALQUER ANORMALIDADE RETORNAR NOSSA EMERGÊNCIA PARA AVALIAÇÃO MÉDICA.

Dr. Tarcisio Lyra
Ortopedia/Traumatolog
CAMP/PE - 10.591

Relatório Emitido Eletronicamente

Data: 08/05/2019 as 10:07

Dr. (a)TARCISIO LYRA DE BRITO

CRM:





Nome: JOAO BATISTA ALVES COUTO DE LIMA (1622136)

Admissão: 312151

Procedência: ENFERMARIA (PACIENTE INTERNO)

Enfermaria: Leito: LEITO 04

Unidade de Internação: 013 - Ortopedia/Traumatologia

Data: / /

ATESTADO MÉDICO

Atesto para os devidos fins que JOAO BATISTA ALVES COUTO DE LIMA compareceu a esta Unidade de Urgência/Emergência:

D 10: S822

- Em consulta médica no dia de hoje de hora(s) às hora(s).
- Necessitando de (15) dia(s) de afastamento do seu trabalho ou escola.
- Como acompanhante.
- Outros.

Eu autorizo a colocação do CID-10: _____

NOTA: Este Atestado é válido para finalidade prevista no art. 27 da CLPS,provada pelo Decreto n. 89.312 de 23/01/84;resolução CFM 1190/84 e Medida Provisória 644/2014 e será expedido para justificativa de 1 a 15 dias de afastamento do trabalho.

Relatório Emitido Eletronicamente

Data: 08/05/2020 as 10:05

Dr. Tarcisio Lyra
Ortopedia/Traumatologia
CRM/PE - 10.591

Dr. (a)TARCISIO LYRA DE BRITO

CRM:



SINISTRO 3190532895 - Resultado de consulta por beneficiário

VÍTIMA JOAO BATISTA ALVES COUTO DE LIMA

COBERTURA Invalidez

PONTO DE ATENDIMENTO RECEPTOR DO PEDIDO DE INDENIZAÇÃO Comprev Previdência S/A-Filial Recife-PE

BENEFICIÁRIO JOAO BATISTA ALVES COUTO DE LIMA

CPF/CNPJ: 09634785409

Posição em 02-03-2020 14:24:34

O pedido de indenização do Seguro DPVAT foi concluído com a liberação do pagamento para a conta indicada pelo beneficiário.

Data do Pagamento: XX/XX/XXXX

Valor da Indenização: R\$00.000,00

Juros e Correção: R\$00.000,00

Valor Total: R\$00.000,00

Data do Pagamento	Valor da Indenização	Juros e Correção	Valor Total
10/10/2019	R\$ 2.362,50	R\$ 0,00	R\$ 2.362,50



PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: João Batista Alves Couto de Lima, brasileiro(a), estado civil solteiro, regularmente inscrito no CPF/MF sob o nº 096.347.854-09 e portador da cédula de identidade nº 8261.032, residente e domiciliado(a) na 1º andar Aristóteles A. Lima, Centro, bairro Cachoeirinha, na PE, cidade PE, CEP 55380-000.

OUTORGADA: ANA CRISTINA ALEIXO PEREIRA SANTOS, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/ PE 28.697, com escritório profissional à Rua Helena de Lemos, nº 330, Empresarial da Ilha, sala 102, Ilha do Retiro, Recife-PE. CEP: 50750-630 E-mail: anasantosadv1@gmail.com, onde recebe intimações e/ou notificações judiciais.

PODERES: Para promover defesa dos meus interesses judiciais, concedendo-lhes poderes incluídos nas cláusulas "Ad Juditia" e "At Juditia Et Extra" (Art. 70 parágrafo 3º e 4º da Lei nº 4215, de 27/04/63), em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, em todas as fases do processo, podendo propor ação em Justiça Comum, desistir de ações, renunciar, interpor recursos, transigir, receber e dar quitação, retirar Alvará judicial de pagamento em nome do autor, do cartório judicial ou gabinetes em afins, firmar compromissos, usar de todos os recursos legais, por mais especiais que sejam, mesmo extraordinários, promover justificações, inquirir e contestar testemunhas, inclusive receber a citação inicial, confessar, reconhecer a procedência do pedido, representar em audiência, usando em suma, de todos os poderes permitidos em Direito, para que a sua defesa seja a mais ampla e cabal, inclusive substabelecer em Advogado de sua confiança, e quando lhe convier, com, ou sem reservas de poderes.

JUSTIÇA GRATUITA: Desejando obter os benefícios da "Justiça Gratuita", declara, sob as penas da lei, que não possui recursos suficientes para custear qualquer demanda, sem prejuízo do sustento próprio e da família, pelo que, nos termos da Lei nº 1.060 de 05 de fevereiro de 1950, faz jus aos benefícios da gratuidade da Justiça.

CLÁUSULA DE ONEROSIDADE E DE RETENÇÃO JUDICIAL: Pelo exercício do mandato, compromete-se o outorgante a pagar ao advogado-outorgado, a título de honorários advocatícios, o valor correspondente a 30% (trinta por cento) de todo e qualquer valor econômico-financeiro que constitua acréscimo ao patrimônio jurídico da parte, obtido com o êxito da causa, na esfera administrativa ou judicial. Para tanto, desde já, autoriza a retenção judicial dos honorários ora pactuados. Compromete-se, ainda, a cumprir, além da presente cláusula de onerosidade do mandato, as demais disposições complementares contidas no contrato de honorários advocatícios celebrado em instrumento próprio.

Recife, 02 de 03 de 2020

JOÃO BATISTA ALVES COUTO DE LIMA
Outorgante



DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

Eu João Batista Alves Couto de Lima,
RG 8261 032, CPF 096 347 854 09,

Residente na 510 Ver. Aristóteles, Bairro Centro

Cidade Cachoeirinha, Estado de PE,

Declaro para os devidos fins e efeitos que fui vítima de acidente de trânsito, e, portanto, apresento-me como beneficiário do seguro obrigatório DPVAT, para requerer a indenização a que tenho direito.

Outrossim Declaro pelo presente que estou ciente das implicações legais decorrentes da não veracidade nas informações aqui prestadas, sendo, portanto, verdadeiro o que declaro e assino neste documento.

Recife, 02 de 03 de 2020

JOÃO BATISTA ALVES COUTO LIMA

Assinatura do Declarante



DECLARAÇÃO DE POBREZA

EU, joão Batista Alves Couto de Lima, brasileiro(a), estado civil sóteiro, profissão agricultor, inscrito no CPF/MF sob o nº 096 347 854 09, e portador da cédula de identidade nº 8261 032, residente e domiciliado(a) 096 347 854 091, rua Ver. Aristides A. Lima, nº 97, bairro Centro, CEP 55380.000, na cidade de PE.

Declaro sob as penas da lei, para os fins de concessão da Justiça Gratuita, que não tenho condições de arcar com as custas e despesas processuais, sem sacrifício do meu sustento de minha família, de acordo com os termos da Lei nº 1.060/1950.

Recife, 02 de 03, de 2020.

NOME: JOÃO BATISTA ALVES COUTO DE LIMA



CONTRATO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS
IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES

CONTRATANTE: João Batista Alves Ponte de Lima, brasileiro, estado civil sóltiero, regularmente inscrito no CPF/MF sob o nº 096 347 854 09 e portador da cédula de identidade nº 8761 832, residente domiciliado(a) 1º andar, Rua Francisco A. de Oliveira, nº 47, bairro de Centro, cidade Cachoeirinha, CEP 55380.000, PA. PE.

CONTRATADO: ANA CRISTINA ALEIXO PEREIRA SANTOS, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/PE 28.697 D, com escritório profissional à Rua Helena de Lemos, nº 330, Empresarial da Ilha sala 104, Ilha do Retiro, Recife-PE. CEP: 50750-630 E-mail: anasantosadv1@gmail.com, onde recebe intimações e/ou notificações judiciais. As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Honorários Advocatícios, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente.

DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula 1ª. O presente instrumento tem como OBJETO a prestação de serviços advocatícios na AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO DPVAT proposta por: _____, como também com defesas e requerimentos em geral a serem realizados nesse processo.

DAS ATIVIDADES

Cláusula 2ª. As atividades inclusas na prestação de serviço objeto deste instrumento, são todas aquelas inerentes à profissão, quais sejam:

a) Praticar todos os atos inerentes ao exercício da advocacia e aqueles constantes no Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil, bem como os especificados no Instrumento Procuratório.

DOS ATOS PROCESSUAIS

Cláusula 3ª. Havendo necessidade de contratação de outros profissionais, no decurso do processo, o CONTRATADO elaborará substabelecimento, indicando escritório de seu conhecimento, restando facultado ao CONTRATANTE aceitá-lo ou não. Aceitando, ficará sob a responsabilidade, única e exclusivamente do CONTRATANTE no que concerne aos honorários e atividades a serem exercidas.

DAS DESPESAS

Cláusula 4ª. Todas as despesas efetuadas pelo CONTRATADO, ligadas direta ou indiretamente com o processo, incluindo-se photocópias, emolumentos, viagens, custas, entre outros, ficarão a cargo do CONTRATANTE.

Cláusula 5ª. Todas as despesas serão acompanhadas de recibo, devidamente preparado e assinado pelo CONTRATADO.

DA COBRANÇA

Cláusula 6ª. As partes acordam que facultará ao CONTRATADO, o direito de realizar a cobrança dos honorários por todos os meios admitidos em direito.

DOS HONORÁRIOS

Cláusula 7ª. Fica acordado entre as partes que os honorários a título de prestação de serviço recairão sobre o percentual de 30% sobre o valor recebido pelo contratante.

Parágrafo único: Os pagamentos acima descritos serão garantidos através da emissão de cheques ao portador nos valores e datas acima descritos.

Cláusula 8ª. Caso haja morte ou incapacidade civil do CONTRATADO, seus sucessores ou representante legal receberão os honorários na proporção do trabalho realizado.

Cláusula 9ª. As partes estabelecem que havendo atraso no pagamento dos honorários, serão cobrados juros de mora na proporção de 1% (um por cento) ao mês e multa de 10% sobre o valor a ser pago.

DA RESCISÃO

Cláusula 10ª. Agindo o CONTRATANTE de forma dolosa ou culposa em face do CONTRATADO, restará facultado a este, rescindir o contrato, substabelecendo sem reserva de iguais e se exonerando de todas obrigações.

DO FORO

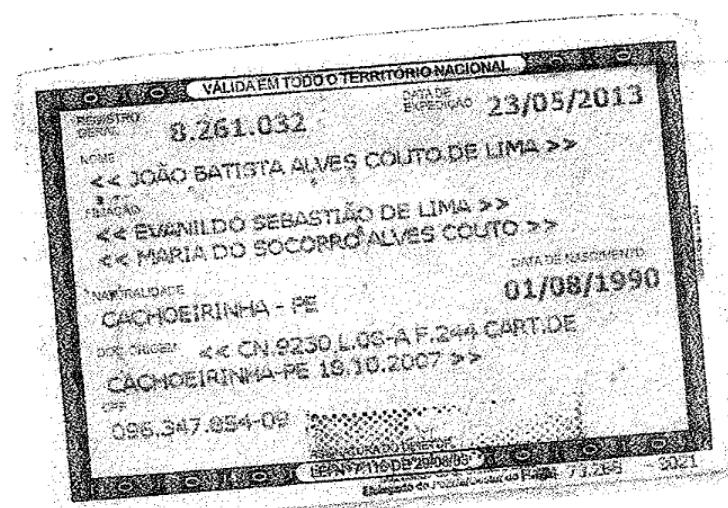
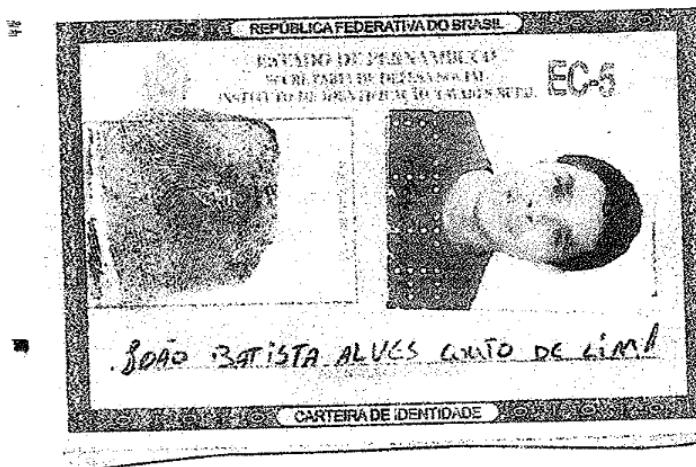
Cláusula 11ª. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do CONTRATO, as partes elegem o foro da comarca de Recife; Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor.

Recife-PE 02 de 03 de 2020

JOÃO BATISTA ALVES
Contratante

Contratado







Cachoeirinha
Trabalho, transparéncia e dedicação
GOVERNO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA-PE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
HOSPITAL NAIR ALVES RAIMUNDO



LAUDO MÉDICO DE TRANSFERÊNCIA

UNIDADE DE ORIGEM:

UNIDADE DE DESTINO:

SENHA DA REGULAÇÃO:

5672355

DADOS DO PACIENTE

Nome:

SUS

RG

DATA DE NASCIMENTO

ID: 28

SEXO:

HISTÓRIA CLÍNICA

Doençal do rebento com urinario

rin

CONDUTA INICIAL:

nitritose do rin

EXAMES REALIZADOS:

DIAGNÓSTICO PRINCIPAL:

taurinidose

OUTROS DIAGNÓSTICOS:

MOTIVO DA TRANSFERÊNCIA:

DATA DA TRANSFERÊNCIA:

Dr. Antônio Marcos Camargo
Médico
CREMEPE 25630

Médico Assinatura/Carimbo





**GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
POLICIA CIVIL DE PERNAMBUCO
DELEGACIA DE POLÍCIA DA 109ª CIRCUNSCRIÇÃO - CACHOEIRINHA -
DP109°CIRC DINTER1/15°DESEC**

BOLETIM DE OCORRÊNCIA N.º 19E0199000258

Ocorrência registrada nesta unidade policial no dia 31/05/2019 às 17:02

ACIDENTE DE TRÂNSITO COM VÍTIMA NÃO FATAL - Culposo (Consumado)
que aconteceu no dia 28/4/2019 no período da Tarde

Fato ocorrido no endereço: **MUNICÍPIO DE CACHOEIRINHA, 1, SITIO BORRACHINHA - Bairro: CENTRO - CACHOEIRINHA/PERNAMBUCO /BRASIL**
Local do Fato: **PROPRIEDADE RURAL**

Pessoa(s) envolvida(s) na ocorrência:

NAO HOUVE (AUTOR\AGENTE)
ROBERTO ALVES COUTO (OUTRO)
JOAO BATISTA ALVES COUTO LIMA (VITIMA)

Objeto(s) envolvido(s) na ocorrência:

VEICULO: (Usado na geração da ocorrência) , que estava em posse do(a) Sr(a): JOAO BATISTA ALVES COUTO LIMA



Qualificação da(s) pessoa(s) envolvida(s)

JOAO BATISTA ALVES COUTO LIMA (presente no plantão) - Sexo: **Masculino** Mãe: **MARIA DO SOCORRO ALVES COUTO** Pai: **EVANILDO SEBASTIAO DE LIMA** Data de Nascimento: **1/8/1990** Naturalidade: **NÃO INFORMADO / PERNAMBUCO / BRASIL** Estado Civil: **SOLTEIRO(A)** Escolaridade: **1º. GRAU INCOMPLETO** Profissão: **AGRICULTOR(A)**
Endereço Residencial: **RUA VEREADOR ARISTOTELES AUGUSTO LIMEIRA, 97 - CEP: 6 -**
Bairro: **LOTEAMENTO SÃO GABRIEL - CACHOEIRINHA/PERNAMBUCO/BRASIL**

NAO HOUVE (não presente no plantão) - Sexo: **Desconhecido** Naturalidade: **NÃO INFORMADO / PERNAMBUCO / BRASIL**

ROBERTO ALVES COUTO (não presente no plantão) - Sexo: **Masculino** Naturalidade: **NÃO INFORMADO / PERNAMBUCO / BRASIL**

Qualificação do(s) objeto(s) envolvido(s)

MOTOCICLETA (VEICULO) de propriedade do(a) Sr(a): **ROBERTO ALVES COUTO**, que



estava em posse do(a) Sr(a): **JOAO BATISTA ALVES GOUTO LIMA**
Categoria/Marca/Modelo: **MOTOCICLETA/HONDA/CG 150 FAN ESI** Objeto apreendido: **Não**
Cor: **VERMELHA** - Quantidade: **(UNIDADE NÃO INFORMADA)**

Placa: **PFN 8762** (PERNAMBUCO/NÃO INFORMADO) Chassi: **SC2KC1670CR482426**
Ano Fabricação/Modelo: **2012/2012**

Complemento / Observação

COMPARECEU A ESTA DELEGACIA DE POLICIA, O SR.JOAO BATISTA ALVES GOUTO, NOTICIANDO, DE QUE ESTAVA GUIANDO A REFERIDA MOTOCICLETA NO SENTIDO ZONA RURAL-CIDADE, QUANDO EM DADO MOMENTO PERDEU O CONTROLE DA MESMA AO PASSAR EM UM MONTE DE TERRA E FOI AO SOLO, SENDO SOCORRIDO POR POPULARES PARA O HOSPITAL LOCAL DE CACHOEIRINHA E EM SEGUIDA PARA O DOM MOURA DE GARANHUNS E EM SEGUIDA REMOVIDO PARA O ARLINDO MOURA NA CIDADE DE MORENO, ONDE O MESMO TEVE FRATURA NA TIBIA E FIBULA DIREIRA.NADA MAIS DIGNO DE REGISTRO DE OCORRENCIA.

Assinatura da(s) pessoa(s) presente nesta unidade policial

X **JOAO BATISTA ALVES GOUTO DE LIMA**

JOAO BATISTA ALVES GOUTO LIMA
(VITIMA)



B.O. registrado por: **ROBERTO RODRIGUES DE LIMA** - Matrícula: **159765-5**



Tribunal de Justiça de Pernambuco

Poder Judiciário

Seção B da 12ª Vara Cível da Capital

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800 - F:(81) 31810303

Processo nº **0018625-50.2020.8.17.2001**

AUTOR: JOAO BATISTA ALVES COUTO DE LIMA

RÉU: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A, SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

DESPACHO

Defiro a gratuidade requerida.

Como a prova da ocorrência do sinistro que rende ensejo à regulação do seguro DPVAT constitui elemento essencial à propositura da pretensão securitária, e ela se perfaz, especificamente, pela juntada do laudo técnico produzido pelo IML ou quem as suas vezes fizer, determino, **de logo a realização de perícia traumatológica** a fim de ser apurada a extensão das lesões nos termos da Lei nº 6194/74, com as alterações impostas pela MP nº 451/2008 transformada na Lei nº 11.945/2009.

Designo como perito do juízo **Paulo Fernando Bezerra de Menezes Filho**, CRM 16868, especialista formado em Medicina e pós-graduado em Ortopedia e Traumatologia, com endereço profissional na Rua General Joaquim Inácio n. 830, sl 182, Empresarial The Plaza Business Center, Ilha do Leite, CEP 50070-270, fone: (81) 41010698, 99601-6614, e-mail: periciasmedicas.dpvat@gmail.com.

Providencie a Secretaria, em consonância com o art. 465, § 1º e § 2º do novo CPC (Lei nº 13.105/2015), a intimação da expert, para comunicar se aceita o presente encargo com honorário fixado em R\$ 300,00 (trezentos reais).

Intime-se a Seguradora para promover, no prazo da defesa, o depósito do aludido valor em conta judicial, vinculada ao processo, sob pena de serem considerados em seu desfavor os fatos sobre os quais incidirá a prova técnica.

Deverão as partes, no mesmo prazo, querendo, alegar suspeição ou impedimento do perito, apresentar quesitos e indicarem assistentes técnicos, com a ressalva de que a perícia será realizada tendo por base o formulário específico elaborado pelo Setor de Mutirões desta Comarca, para aplicação nas lides que tratam da regulação do seguro DPVAT, que será enviado ao perito.

Após efetivado o depósito e decorrido o prazo para defesa, intime-se o perito do encargo, comunicando-lhe que deverá informar às partes e ao Juízo a data e hora da realização da perícia, e que o laudo deverá ser entregue em prazo não superior a 15 (quinze) dias.

Assim sendo, e considerando todas essas circunstâncias já mencionadas, (1) intime-se a perita nos moldes acima; (2) proceda-se à citação e intimação da ré, pelos correios, remetendo-lhe cópia da petição inicial e deste despacho, comunicando-o acerca do prazo de resposta, que é de 15 dias úteis (art. 335, do CPC) a contar da data de juntada aos autos do aviso de recebimento (art. 231, I, do CPC), bem como que deverá depositar o valor dos



honorários periciais.

Não contestada a ação, presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor.

Cumpra-se.

RECIFE, 8 de abril de 2020

Juiz(a) de Direito



Assinado eletronicamente por: MARCUS VINICIUS NONATO RABELO TORRES - 09/04/2020 14:09:49
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20040914094950100000059433561>
Número do documento: 20040914094950100000059433561

Num. 60473610 - Pág. 2

Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção B da 12ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0018625-50.2020.8.17.2001
AUTOR: JOAO BATISTA ALVES COUTO DE LIMA

RÉU: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A, SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA
CERTIDÃO HABILITAÇÃO PERITO

Certifico, para os devidos fins de direito, que, nesta data, procedi à habilitação do(a)(s) perito(a)(s) **PAULO FERNANDO BEZERRA DE MENEZES FILHO - CPF: 009.226.694-06.**

RECIFE, 15 de abril de 2020.
LANA HELANE REIS RAPOSO
Diretoria Cível do 1º Grau



Assinado eletronicamente por: LANA HELANE REIS RAPOSO - 15/04/2020 13:35:04
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20041513350429700000059631818>
Número do documento: 20041513350429700000059631818

Num. 60679912 - Pág. 1

Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção B da 12ª Vara Cível da Capital

Processo nº 0018625-50.2020.8.17.2001

AUTOR: JOAO BATISTA ALVES COUTO DE LIMA

RÉU: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A, SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA
CERTIDÃO EXCLUSÃO ADVOGADO

Certifico, para os devidos fins de direito, que, nesta data, procedi à EXCLUSÃO do(a)(s) patrono(a)(s) ANA CRISTINA ALEIXO PEREIRA SANTOS - OAB PE28697 da parte JOAO BATISTA ALVES COUTO DE LIMA, conforme ID60473555.

RECIFE, 15 de abril de 2020.

LANA HELANE REIS RAPOSO

Diretoria Cível do 1º Grau



Assinado eletronicamente por: LANA HELANE REIS RAPOSO - 15/04/2020 13:37:35
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20041513373558600000059631825>
Número do documento: 20041513373558600000059631825

Num. 60679919 - Pág. 1

Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção B da 12ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0018625-50.2020.8.17.2001
AUTOR: JOAO BATISTA ALVES COUTO DE LIMA

RÉU: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A, SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA
INTIMAÇÃO DE DESPACHO

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do Seção B da 12ª Vara Cível da Capital, fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do inteiro teor do Despacho de ID 60473610, conforme segue transscrito abaixo:

"DESPACHO Defiro a gratuidade requerida. Como a prova da ocorrência do sinistro que rende ensejo à regulação do seguro DPVAT constitui elemento essencial à propositura da pretensão securitária, e ela se perfaz, especificamente, pela juntada do laudo técnico produzido pelo IML ou quem as suas vezes fizer, determino, de logo a realização de perícia traumatológica a fim de ser apurada a extensão das lesões nos termos da Lei nº 6194/74, com as alterações impostas pela MP nº 451/2008 transformada na Lei nº 11.945/2009. Designo como perito do juízo Paulo Fernando Bezerra de Menezes Filho, CRM 16868, especialista formado em Medicina e pós-graduado em Ortopedia e Traumatologia, com endereço profissional na Rua General Joaquim Inácio n. 830, sl 182, Empresarial The Plaza Business Center, Ilha do Leite, CEP 50070-270, fone: (81) 41010698, 99601-6614, e-mail: periciasmedicas.dpvat@gmail.com. Providencie a Secretaria, em consonância com o art. 465, § 1º e § 2º do novo CPC (Lei nº 13.105/2015), a intimação da expert, para comunicar se aceita o presente encargo com honorário fixado em R\$ 300,00 (trezentos reais). Intime-se a Seguradora para promover, no prazo da defesa, o depósito do aludido valor em conta judicial, vinculada ao processo, sob pena de serem considerados em seu desfavor os fatos sobre os quais incidirá a prova técnica. Deverão as partes, no mesmo prazo, querendo, alegar suspeição ou impedimento do perito, apresentar quesitos e indicarem assistentes técnicos, com a ressalva de que a perícia será realizada tendo por base o formulário específico elaborado pelo Setor de Mutirões desta Comarca, para aplicação nas lides que tratam da regulação do seguro DPVAT, que será enviado ao perito. Após efetivado o depósito e decorrido o prazo para defesa, intime-se o perito do encargo, comunicando-lhe que deverá informar às partes e ao Juízo a data e hora da realização da perícia, e que o laudo deverá ser entregue em prazo não superior a 15 (quinze) dias. Assim sendo, e considerando todas essas circunstâncias já mencionadas, (1) intime-se a perita nos moldes acima; (2) proceda-se à citação e intimação da ré, pelos correios, remetendo-lhe cópia da petição inicial e deste despacho, comunicando-o acerca do prazo de resposta, que é de 15 dias úteis (art. 335, do CPC) a contar da data de juntada aos autos do aviso de recebimento (art. 231, I, do CPC), bem como que deverá depositar o valor dos honorários periciais. Não contestada a ação, presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor. Cumpra-se. RECIFE, 8 de abril de 2020 Juiz(a) de Direito"

RECIFE, 15 de abril de 2020.

LANA HELANE REIS RAPOSO

Diretoria Cível do 1º Grau



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção B da 12ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0018625-50.2020.8.17.2001
AUTOR: JOAO BATISTA ALVES COUTO DE LIMA

**RÉU: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A, SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA
INTIMAÇÃO - NOMEAÇÃO PERITO**

Ilmo Sr. PAULO FERNANDO BEZERRA DE MENEZES FILHO, em face do(a) despacho/decisão de ID 60473610 proferido nos autos do processo nº 0018625-50.2020.8.17.2001 da Seção B da 12ª Vara Cível da Capital, ajuizado por AUTOR: JOAO BATISTA ALVES COUTO DE LIMA contra RÉU: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A, SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA , fica a V.S.ª notificado(a) de sua nomeação como perito, bem como INTIMADO(A) do inteiro teor do(a) Despacho/Decisão que segue transscrito abaixo:

"DESPACHO Defiro a gratuidade requerida. Como a prova da ocorrência do sinistro que rende ensejo à regulação do seguro DPVAT constitui elemento essencial à propositura da pretensão securitária, e ela se perfaz, especificamente, pela juntada do laudo técnico produzido pelo IML ou quem as suas vezes fizer, determino, de logo a realização de perícia traumatológica a fim de ser apurada a extensão das lesões nos termos da Lei nº 6194/74, com as alterações impostas pela MP nº 451/2008 transformada na Lei nº 11.945/2009. Designo como perito do juízo Paulo Fernando Bezerra de Menezes Filho, CRM 16868, especialista formado em Medicina e pós-graduado em Ortopedia e Traumatologia, com endereço profissional na Rua General Joaquim Inácio n. 830, sl 182, Empresarial The Plaza Business Center, Ilha do Leite, CEP 50070-270, fone: (81) 41010698, 99601-6614, e-mail:

periciasmedicas.dpvat@gmail.com. Providencie a Secretaria, em consonância com o art. 465, § 1º e § 2º do novo CPC (Lei nº 13.105/2015), a intimação da expert, para comunicar se aceita o presente encargo com honorário fixado em R\$ 300,00 (trezentos reais). Intime-se a Seguradora para promover, no prazo da defesa, o depósito do aludido valor em conta judicial, vinculada ao processo, sob pena de serem considerados em seu desfavor os fatos sobre os quais incidirá a prova técnica. Deverão as partes, no mesmo prazo, querendo, alegar suspeição ou impedimento do perito, apresentar quesitos e indicarem assistentes técnicos, com a ressalva de que a perícia será realizada tendo por base o formulário específico elaborado pelo Setor de Mutirões desta Comarca, para aplicação nas lides que tratam da regulação do seguro DPVAT, que será enviado ao perito. Após efetivado o depósito e decorrido o prazo para defesa, intime-se o perito do encargo, comunicando-lhe que deverá informar às partes e ao Juízo a data e hora da realização da perícia, e que o laudo deverá ser entregue em prazo não superior a 15 (quinze) dias. Assim sendo, e considerando todas essas circunstâncias já mencionadas, (1) intime-se a perita nos moldes acima; (2) proceda-se à citação e intimação da ré, pelos correios, remetendo-lhe cópia da petição inicial e deste despacho, comunicando-o acerca do prazo de resposta, que é de 15 dias úteis (art. 335, do CPC) a contar da data de juntada aos autos do aviso de recebimento (art. 231, I, do CPC), bem como que deverá depositar o valor dos honorários periciais. Não contestada a ação, presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor. Cumpra-se. RECIFE, 8 de abril de 2020 Juiz(a) de Direito"
O laudo deverá ser inserido nos autos no formato PDF com menos de 1,5mb cada arquivo.

Atenciosamente

RECIFE, 15 de abril de 2020.
LANA HELANE REIS RAPOSO
Diretoria Cível do 1º Grau



Assinado eletronicamente por: LANA HELANE REIS RAPOSO - 15/04/2020 13:48:08
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20041513480871600000059631855>
Número do documento: 20041513480871600000059631855

Num. 60680949 - Pág. 1

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 12^a VARA CÍVEL DA
CAPITAL/PE CAPITAL/PE

Processo nº 0018625-50.2020.8.17.2001

PARTE AUTORA: :JOAO BATISTA ALVES COUTO DE LIMA

PARTE RÉ: MAPFRE VERA CRUZ S/A,

ANA CRISTINA ALEIXO PEREIRA SANTOS , brasileira, casada, advogado inscrito na OAB/PE
sob o nº 28.697, vem, perante Vossa Excelência requerer a competente HABILITAÇÃO
HABILITAÇÃO HABILITAÇÃO nos autos da ação em epígrafe, uma vez que foi realizada a
exclusão da mesma, sem a observância do instrumento procuratório nos autos.

. Na oportunidade, requer a V. Exa. , a juntada do Substabelecimento em anexo para Advogada,
Sharon Lins , bem como que todas as intimações e/ou publicações sejam realizadas para
AMBAS AS CAUSIDICAS DO PROCESSO, com escritório no endereço expresso na procuraçāo,,
sob pena de nulidade das mesmas.

pede Deferimento

Recife, 02 de Maio de 2020

Ana Cristina Santos
OAB/PE 28697



Assinado eletronicamente por: ANA CRISTINA ALEIXO PEREIRA SANTOS - 02/05/2020 17:12:49
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20050217124946900000060260473>
Número do documento: 20050217124946900000060260473

Num. 61340269 - Pág. 1

SUBSTABELECIMENTO

ANA CRISTINA ALEIXO PEREIRA SANTOS, brasileira, casada, advogada inscrita na OAB/PE nº 28697D, com endereço profissional a Rua Helena de Lemos, nº 330, Empresarial da Ilha, sala 102, Bairro da Ilha do Retiro, Recife -PE CEP:50750-630

Substabelece com reserva de poderes, na pessoa da advogada **SHARON STEPHANE LINS BARROS**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/PE 29.010 D, com endereço profissional a Rua Helena de Lemos, nº 330, Empresarial da Ilha, sala 102, Bairro da Ilha do Retiro, Recife -PE CEP:50750-630, os poderes que lhe foram outorgados por **JOAO BATISTA ALVES COUTO DE LIMA** através de instrumento particular de mandato, para praticar todos os atos que se fizerem necessários.

Requer ainda que seja acrescentado aos autos no sistema o nome da causídica Ana Cristina Aleixo Pereira Santos, para que a mesma também receba as intimações no processo, sob pena de nulidade.

Recife, 01 de Maio de 2020



Ana Cristina Santos

OAB/PE 28697

